



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LÊI Nº 272/88

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO, DOAÇÃO DE IMOVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Municipio de Doresópolis, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de Serviço Telefônico Urbano na Sede do Municipio.

Artigo 2º - Fica autorizado a adquirir, se necessário / for, um terreno na sede do Municipio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a central Telefonica, bem como contruir muros e grades, conforme localiza- / ção e especificações técnicas da TELEMIG; imovel e benfeitori as estas que serão doadas aquele Concessionária, livres e de- senbaraçadas de qualquer ônus.

Artigo 3º - Poderá também, a sua opção, em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um coreto, tam bém dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefonica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de Comodato, àquela Con- cessionária, pelo prazo que operar os serviços telefonicos / neste Municipio.

Artigo 4º - Fica também autorizado a adquirir um terreno se necessário for, destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especi ficações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela / Cõncessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao ter- / rreno e assegurar-lhe a respectiva concervação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 5º - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços d e telefonia nesse Municipio.

Artigo 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos ter- renos selecionados pela TELEMIG, permultar imoveis pertencen- tes a Municipalidade.

Artigo 7º - Decorridos 03 anos da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imoveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Doresópolis, 25 de Fevereiro de 1.988.


JOSÉ EVANGELISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


SILVANO DIVINO DA COSTA
SECRETÁRIO

